**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO – SEMTRAN, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA INDUSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM**

Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN** , neste ato representada pelo Sr. Secretário, **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação RG. nº 6033196574 SSP/RN, inscrito no CPF Nº 612.660.430-04, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 53.524.443/0001-48, com sede na Rua Aldeia Paracantí, nº 85, Bairro Vila Ré, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) **MOACIR DE FARIA CARDOSO**, brasileiro (a), casado, portador (a) da Cédula de Identidade nº16.515.464-0 SSP/SP e CPF nº 077.451.932-00, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 – e alterações, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 066/2019/SML/PVH, SRP N.° 033/2019, conforme devidamente autorizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.04103-000/2019 , mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PELO SISTEMA A FRIO E MATERIAL DE CONSUMO UTILIZADO PELO EQUIPAMENTO PARA NOVAS SINALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÕES EXISTENTES NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E SEUS DISTRITOS, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas na Requisição de Gerenciamento de SRP N.° 033/2019:

| DESCRIÇÃO DE OBJETO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor Un. R$** | **Valor Total R$** |
| **LOTE 01** | | | | | |
| **1** | 1. MÁQUINA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA (PINTURA DE FAIXA; GUIAS DE SARJETAS; POSTES; ZEBRADOS; FAIXAS DE PEDESTRES; SETAS; LEGENDAS E OUTROS). TOTALMENTE NOVA E COM AS DEVIDAS GARANTIAS, DOTADA DE PISTOLAS MECÂNICAS, MANUAL E ESPALHADORES DE MICROESFERA GENUINAMENTE NACIONAIS. A | UND | 1 | R$ 210.000,00 | R$ 210.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | GANHADORA DEVERÁ DAR TREINAMENTO DO EQUIPAMENTO NA SEDE DA SEMTRAN. O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR COM GIROFLEX E LUZES STROBOSCÓPIAS. | | | | |
| **2** | 2. CARRETA ESPECIFICA COM RAMPAS DE ACESSO PARA SUBIDA E DESCIDA E PONTOS DE FIXAÇÃO PARA O TRANSPORTE SEGURO DO EQUIPAMENTO DEVIDAMENTE DOCUMENTADA E LICENCIADA PELO DETRAN/RO E COMPATÍVEL COM O ITEM 1 | UND | 1 | R$ 16.000,00 | R$ 16.000,00 |
| **3** | 3. CONJUNTO APLICADOR PARA FAZER PINTURA MANUAL DE ZEBRADOS, PASSAGEM DE PEDESTRES, LEGENDAS E OUTROS ACESSÓRIOS EXTRAS, COMPATÍVEL COM O ITEM 1 | UND | 1 | R$ 11.000,00 | R$ 11.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 237.000,00** | |

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável e independente de transcrição, o processo administrativo nº 14.04103/2019, em especial:

a) Proposta da CONTRATADA, fls. 40;
b) Termo de Referência nº 066/2019, fls.63-75; e
c) Ata de Registro de Preços nº 033/2019, fls. 76-80.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

**2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário e Irreajustável.

**2.2.** Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

**3.1.** O valor desta contratação é de **R$ 237.000,00** (duzentos e trinta e sete mil reais).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

**4.1.** Após o recebimento dos equipamentos/materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pela Comissão de Compras e setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento das disposições contidas na legislação vigente.

**4.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos/materiais, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal devidamente atestados por servidor ou comissão encarregada do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

**4.4.** Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência e número da conta-corrente da contratada onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste contrato.

**4.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a SEMTRAN.

**4.6.** É condição obrigatoriedade para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificado a certificação on-line nos sítios eletrônicos.

**4.7.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde: EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

**5.1.** O valor desta contratação é irreajustável durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

**6.1.** A vigência do presente contrato ficará restrita a vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro de 2020, conforme prevê o Art. 57 Caput, da Lei 8.666/93, ou até o recebimento definitivo do objeto ora contratado, o que ocorrer primeiro. Em ambas as hipóteses ocorrerá a extinção automática do presente contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

**7.1.** Entrega:

**7.1.1.** Os equipamentos e materiais solicitados serão entregues no endereço do almoxarifado da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, sito à Av. Amazonas, 698, Santa Barbara, Porto Velho-RO CEP: 76.804-210, telefone: (69) 3901-2933/3901-3161, Porto Velho – RO, observando o horário das 8:00 as 14:00 horas e dias uteis de segunda-feira a sexta-feira.

**7.1.2.** Fica terminantemente vedado ao contratado entregar equipamentos e materiais que sejam usados, conflitante com o Termo de Referência, reservando-se à SEMTRAN o direito de recusar qualquer item que apresente tais características.

**7.1.3**. Embalagem: Os equipamentos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro INMETRO ou órgão equivalente.

**7.1.4.** O prazo de garantia mínimo aceitável dos equipamentos deverá ser equivalente a 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de entrega dos equipamentos e materiais na SEMTRAN.

**7.1.5.** O prazo para entrega total dos equipamentos e materiais é de até 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento de cada Nota de Empenho, conforme artigo 40 inciso § 4º da Lei 8666/93.

**7.1.6**. São de inteira responsabilidade da Contratante (SEMTRAN) os procedimentos do recebimento dos equipamentos, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, inserida na estrutura do Departamento de Trafego, devidamente instituída por portaria emitida pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme lei.

**7.1.7.** Na entrega dos equipamentos e materiais deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para a embalagem, verificação da existência de manuais na língua portuguesa, observação dos aspectos físicos dos equipamentos quanto possível (uniformidade, integridade), presença de corpos estranhos, entre outros.

**7.1.8.** A entrega técnica será feita no órgão comprador, ficando um técnico a disposição durante três dias úteis, para treinamento de utilização, manutenção e manejo do equipamento.

**7.2.** Recebimento:

**7.2.1.** O recebimento se dará:

**7.2.1.1.** Provisoriamente, será realizada a verificação macroscópica dos equipamentos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes no termo de referência.

**7.2.1.2.** Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o equipamento adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do termo de referência e seus anexos, conforme determina o artigo 73 da Lei 8666/93;

**7.2.2.** Na hipótese da verificação a que se refere o recebimento "Definitivo" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela entrega dos equipamentos, dentro dos limites estabelecidos pela lei. O que dispõe o § 2º artigo 73 da Lei 8666/93.

**7.2.4.** Por ocasião do recebimento provisório ou definitivo, caso seja detectado que os equipamentos não atendem as especificações dos objetos descritas no Termo de Referência e seus Anexos, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição dos equipamentos não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contados da data do recebimento da Notificação.

**7.3.** Garantia:
**7.3.1.** O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período da garantia/ ou data de validade, atestado pelo produto, a contar da data da entrega à SEMTRAN, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

**7.3.2.** Aos equipamentos e materiais que não constar a validade atestada pelo produto, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

**7.4.** Assistência Técnica:

**7.4.1.** A Assistência Técnica dos equipamentos, deverá ser prestada na cidade de Porto Velho, de segunda a sexta-feira inclusive finais de semanas e feriados (se necessário), e será sem ônus para SEMTRAN, durante o período de garantia.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS:

**8.1.** As respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade n.° 14.31.2612200072.568, Elemento de despesa n.° 4.4.90.5200 – equipamentos e material permanente, Fonte 30.26 – Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho ordinário n.° 006102, de 08.11.2019, no valor de R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da Contratada:

**9.2.** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na sua fabricação, de acordo com o que determina o Artigo 69 da lei 8666/1993.

**9.3.** Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

**9.4.** Entregar os equipamentos solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, constantes na Nota de empenho em até 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

**9.5.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto à entrega dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**9.6.** Emitir nota fiscal em duas vias deverá indicar o número: do Processo, da Nota de Empenho, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta-Corrente do Contratado onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste instrumento. Emitir em favor da Prefeitura Municipal de Porto Velho, sob o CNPJ nº. 05.903.125.0001- 45, situada na Rua Dom Pedro II – S/N – Centro – CEP: 76.800-000 – Porto Velho/RO.

**9.7.** A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras e adicionais, encargos fiscais e comerciais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, resultantes da entrega dos equipamentos solicitados.

**9.8.** A Contratada deverá comunicar a Divisão responsável pela solicitação dos equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento por escrito.

**9.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos equipamentos, objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, em conformidade com o Art. 65 da Lei 8666/93.

**9.10.** A contratada deverá obedecer no ato da entrega às condições ofertadas na proposta de preço: prazo de validade e a marca do produto ofertado, o fabricante, tipo de apresentação, quantidade por embalagem e procedência do produto.

**9.11.** Laudo de aprovação das tintas, completo, com requisitos quantitativos e qualitativos, nas cores: branca, amarela, preta, azul e vermelha, emitidos por laboratório idôneo, credenciado a ABIPT, bem como da respectiva microesfera de vidro e do solvente.

**9.12.** A Contratada deverá dar TREINAMENTO completo, na sede da SEMTRAN, por um técnico, por no mínimo 03 dias, para no mínimo 03 servidores, sem custo adicional.

**9.13.** A Contratada deverá disponibilizar um treinamento para manutenção das pistolas espalhadores na fábrica sem custo adicional.

**9.14.** A Contratada deverá dar assistência técnica garantida e prestada por autorizada na cidade de Porto Velho.

**9.15.** O Equipamento deverá estar preparado para trabalho com tinta à base de água e Solvente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**10.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

**10.2.** Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos equipamentos correspondentes a este instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos equipamentos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a Contratada de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

**10.3.** Comunicar imediatamente à empresa Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos equipamentos/materiais.

**10.4.** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade ao estabelecido neste instrumento, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

**11.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

**11.1.1**. Advertência;

**11.1.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso até 2 (dois) dias para entregar o (s) Alimento (s) a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

**11.1.3.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos produtos, a contar do prazo estipulado em cada ordem

de fornecimento emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

**11.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

**11.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

**11.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da contratada dar causa à rescisão do contrato;

**11.1.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

**11.3.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

**11.4.** As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

**11.5.** As sanções administrativas previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

**11.6.** No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

**11.6.1.** Recusar-se a fornecer os equipamentos/materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**11.6.2.** Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;

**11.6.3.** Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;

**11.6.4.** Desatender às determinações da fiscalização;

**11.6.5.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público;

**11.6.6.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela contratante à contratada, após o regular processo administrativo;

**11.6.7.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município;

**11.6.8.** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

**12.1.** A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**12.2.** Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**a)** O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
**b)** O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**c)** A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
**d)** A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
**e)** Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

**f)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

**12.3.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

**12.4**. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

**a)** Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

**b)** Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**c)** Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

**d)** A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado a Proposta da CONTRATADA, fls. 40; Termo de Referência nº 066/2019, fls.63-75; e Ata de Registro de Preços nº 033/2019, fls. 76-80, conforme documentos constantes nos autos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:**

**16.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

**17.1.** O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO:**

**18.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

**19.1**. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**20.1.** Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia(AROM). Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 22 de novembro de 2019.

**NILTON GONÇALVES KISNER**
SECRETÁRIO DA SEMTRAN

**MOACIR DE FARIA CARDOSO**
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|---|
| NOME: | NOME: |
| CPF Nº | CPF Nº |
| RG Nº | RG Nº |